

CONTRATO Nº 008/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **R A DA SILVA RENATO MOTOS - ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 022.370.461-07 e RG Nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R A DA SILVA RENATO MOTOS - ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.975.064/0001-43, sito à Rua Dom Pedro I, nº 420, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado por **RENATO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, portadora do CPF nº 025.546.281-65, residente e domiciliado na Rua José Sabino, nº 34 A, Bairro Santa Rita, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 038/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, de motocicletas, de diversas marcas, modelos e motorização, movidas a álcool e/ou gasolina, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, a serem executados por hora técnica trabalhada, conforme demanda da Secretaria de Saúde, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

2.2. Descrição dos Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, de diversas marcas, modelos e motorização, movidas a álcool e/ou gasolina, pertencentes ou a serviço da Administração Pública, a serem executados por hora técnica trabalhada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.	250	HORAS	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00

2.3 Descrição dos veículos.

RELAÇÃO DE MOTOS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Item	Veículo	Ano	Placa	Horas trabalhadas
1	CG TITAN FAN (HONDA)	2006	MWD-6317	40
2	CG 150 START (HONDA)	2014	OYC-5663	50
3	NXR 150 BROS ES	2014	OYB-3012	60
4	NXR 150 BROS ES	2014	OYB-3372	60
5	XTZ 125 (YAMAHA)	2008	MWY-9279	40
			TOTAL DE HORAS	250

2.4. Tabela de peças para substituição.

MOTO-BROS ES MOTO-NXR ES					
ITEM	PEÇAS:	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Kit transmissão - BROS	UNID.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
2	Câmara de ar	UNID.	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
3	Pneu dianteiro 90/90x19	UNID.	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
4	Pneu traseiro 110/90x17	UNID.	6	R\$ 470,00	R\$ 2.820,00
5	Rolamento traseiro 6301	UNID.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
6	Bateria	UNID.	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
7	Caixa de direção	UNID.	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
8	Retentor bengala	UNID.	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
9	Óleo motor	UNID.	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
10	Retrovisor	UNID.	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
11	Cabo de embreagem	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
12	Cabo de acelerador	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
13	Cabo de freio	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
14	Vela de ignição	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00

15	Capa de banco	UNID.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
16	Pisca	UNID.	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
17	Embreagem completa	UNID.	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
18	Kit cilindro motor	UNID.	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
19	Cilindro interno bengala	UNID.	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
				TOTAL	R\$ 12.420,00

MOTO-CG TITAN FAN MOTO-CG 150 START					
ITEM	PEÇAS:	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit transmissão - TITAN	UNID.	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
2	Câmara de ar	UNID.	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
3	Pneu dianteiro 2.75/18	UNID.	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
4	Pneu traseiro 90/90x18	UNID.	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
5	Rolamento traseiro 6302	UNID.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
6	Bateria	UNID.	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
7	Caixa de direção	UNID.	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
8	Retentor bengala	UNID.	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
9	Óleo motor	UNID.	9	R\$ 35,00	R\$ 315,00
10	Retrovisor	UNID.	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
11	Cabo de embreagem	UNID.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
12	Cabo de acelerador	UNID.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
13	Cabo de freio	UNID.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
14	Vela de ignição	UNID.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
15	Capa de banco	UNID.	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
16	Pisca	UNID.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
17	Embreagem completa	UNID.	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
18	Kit cilindro motor	UNID.	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
19	Cilindro interno bengala	UNID.	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
				TOTAL	R\$ 13.155,00

MOTO -XTZ 125					
ITEM	PEÇAS:	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit transmissão - XTZ	UNID.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
2	Câmara de ar	UNID.	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
3	Pneu dianteiro 90/90x21	UNID.	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
4	Pneu traseiro 120/80x18	UNID.	4	R\$ 470,00	R\$ 1.880,00
5	Rolamento traseiro 6301	UNID.	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
6	Bateria	UNID.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00



7	Caixa de direção	UNID.	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
8	Retentor bengala	UNID.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
9	Óleo motor	UNID.	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
10	Retrovisor	UNID.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
11	Cabo de embreagem	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
12	Cabo de acelerador	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
13	Cabo de freio	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
14	Vela de ignição	UNID.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
15	Capa de banco	UNID.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
16	Pisca	UNID.	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
17	Embreagem completa	UNID.	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
18	Kit cilindro motor	UNID.	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
19	Cilindro interno bengala	UNID.	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
				TOTAL	R\$ 8.545,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global do presente contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas é de **R\$ 59.120,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte reais)**.

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até dez dias após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, mediante a efetiva execução dos serviços contratados e apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLAUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.122.1018.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000373

Fonte: 1.600.0000.00000

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 000370

Fonte: 1.500.1002.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas vigentes, bem como às recomendações dos fabricantes;
- b) Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, cumprindo os prazos estabelecidos e garantindo a pronta execução dos serviços solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados, bem como equipamentos, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução do objeto;
- d) Manter registro detalhado dos serviços executados, contendo identificação do veículo, descrição das atividades realizadas, tempo efetivamente trabalhado (hora técnica) e identificação do responsável técnico;
- e) Submeter os serviços executados à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução inadequada;
- g) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- h) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Realizar o armazenamento, manuseio e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação ambiental vigente;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;
- l) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- m) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações e autorizações indispensáveis;
- b) Emitir as ordens de serviço, contendo a identificação do veículo e a descrição dos serviços a serem executados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da legislação vigente;
- d) Conferir, atestar e validar os relatórios de serviços e medições por hora técnica, como condição para o pagamento;



- e) Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as medições atestadas e nos prazos estabelecidos em contrato;
- f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;
- g) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- h) Zelar pela legalidade, economicidade e eficiência na gestão do contrato;
- i) Fornecer, sempre que necessário, esclarecimentos que contribuam para a correta execução do objeto contratado.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

TACIANNY PADILHA
TARGINO:022370461
07

Assinado de forma digital
por TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Contratante

Renato Almeida da Silva
R A DA SILVA RENATO MOTOS - ME
Renato Almeida da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Edmilson Sousa da Silva*
Nome: _____
CPF: 732.449.131-00

2. *[Assinatura]*
Nome: _____
CPF: 023.843.813-93